

ANÁLISE DO HISTÓRICO DE EVENTOS EXTREMOS, DECRETOS DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHUÍ-RS.

GUIARONE MARQUES RODRIGUES¹; ANA LUIZA BERTANI DALL'AGNOL²;
LOUISE HOSS³; ANDRÉA CASTRO SOUZA⁴; DIULIANA LEANDRO⁵; MAURIZIO
SILVEIRA QUADRO⁶

¹Universidade Federal de Pelotas – guiarone.marquesrodrigues@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – analuzabda@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – hosslouise@gmail.com

⁴Universidade Federal de Pelotas - andreascastro@gmail.com

⁵Universidade Federal de Pelotas - diuliana.lenadro@gmail.com

⁶Universidade Federal de Pelotas - mausq@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

É responsabilidade dos municípios e dos seus gestores a identificação das populações ameaçadas quanto à ocorrência de desastres naturais, para que possam agir preventivamente na redução dos riscos e dar resposta aos eventos extremos com a participação de comunidades e da sociedade civil (ZANCHIN et al., 2017)

De acordo com o Manual de Planejamento em Defesa Civil (CASTRO, 1999), “Denomina-se de contingência a uma situação de incerteza, quanto a um determinado evento, fenômeno ou acidente, que pode se concretizar ou não, durante um período de tempo determinado”. Já o Plano de contingência é o planejamento tático, que é pensado a partir de uma determinada hipótese de desastre.

O Plano de Contingência (PLANCON) precisa ser elaborado em situações de normalidade para que sejam definidos os procedimentos e ações as serem tomadas quando da ocorrência dos desastres. Na etapa de resposta, por sua vez, é quando esses procedimentos são operacionalizados e todo o planejamento feito anteriormente é colocado em prática na situação real do desastre (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2017).

Nesse trabalho, foi proposta a análise do Plano de Contingência, como ferramenta de gerenciamento de risco do município de Chuí, verificando se este se enquadra nas diretrizes da Lei N° 12.608, de 10 de abril de 2012 (BRASIL, 2012), que dispõem sobre a elaboração do plano de contingenciamento, orientado pelo Ministério da Integração da Defesa Civil, objetivando a disponibilização de dados visando possibilidade de preparação e eficácia das respostas a esses eventos, visando proteger a população e reduzir danos e prejuízos.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho foi pesquisa bibliográfica para verificar as principais e atuais legislações e normas que regem a criação de um plano de contingência, sendo assim utilizado como base no arquivo disponibilizado pelo Ministério da Integração, da Defesa Civil, que pauta a elaboração de um PLANCON. Além disso, foi analisado o enquadramento do plano dentro da Lei N° 12.608, de 10 de abril de 2012, assim como o histórico de

decretos de situação de emergência diante de desastres ocorridos no município para uma análise mais eficaz do plano em vigência.

Foram analisadas as informações básicas de um PLANCON. No campo do “cenário”: nome, descrição, resumo de histórico, componentes críticos, monitoramento, alerta e alarme; no campo de “instituições e recursos disponíveis”: descrição, quantidade total, quantidade destinada, responsável, instituição, cargo e contato principal; além da lista de contatos.

Também se realizou pesquisa da base histórica de desastres naturais registrados no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINEDEC, onde se encontra o Formulário de Informações do Desastre – FIDE. Através deste formulário ocorre a contabilização e a caracterização dos desastres através de uma identificação, tipificação, área afetada, causas e efeitos, e danos humanos, materiais ou ambientais e seus prejuízos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através da análise realizada, verificou-se que o plano em estudo é incompleto e ineficaz, pois não engloba todos os desastres que podem vir a ocorrer na área contemplada, além de deixar campos importantes em branco.

Foi identificado o evento adverso “chuva”, que afeta a região, mas não foram preenchidas as consequências e riscos, no caso alagamento como foi registrado nos FIDE’s. Também ficaram lacunas o “local de abrigo”, “valores em quantidade de suprimentos em estoque de emergência”, a “estimativa de custo da iniciativa das atividades a serem desenvolvidas”. Ainda, não foram preenchidos os campos que indicavam o responsável e as instituições envolvidas pela ação a ser desenvolvida, como ação de mitigação, no caso a limpeza de valetas. O mais alarmante foi o plano não tratar de contingenciar todos os eventuais desastres em que o município comumente é afetado. Essas informações deveriam constar no campo “riscos”.

Analisando o histórico segundo dados catalogados no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINEDEC, no Formulário de Informações do Desastre-FIDE, onde constam arquivos, referentes a alagamento e chuvas intensas no período de 2016, observa-se que foram desalojadas 101 pessoas em 16 de abril de 2016 devido a chuvas intensas que causaram alagamentos (SINEDEC, 2016a) e 117 em 18 de abril de 2016 devido ao alto volume de chuva e alagamentos (SINEDEC, 2016b). Nesses dois casos não houve necessidade de abrigo, mas considerando que o planejamento tático é elaborado a partir de uma determinada hipótese de desastre, com um número elevado de pessoas desalojadas nesses casos, a necessidade da existência de um abrigo no município se torna clara para futuros desastres.

Ainda, de acordo com os dados disponíveis no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, esses eventos afetaram a cultura do arroz, em que houve aproximadamente 40% de perdas da área cultivada, a cultura da soja, que apresentou uma perda estimada em 90% da área cultivada. Os relatórios ainda discriminaram que juntas as culturas representaram em torno de 14,5 toneladas de grãos perdidos, que acarretaram um prejuízo econômico total no valor R\$ 14.867.610,00 no setor privado. Já no setor público, a destruição parcial das ruas e estradas rurais acarretou em um prejuízo de R\$ 286.500,00 englobadas em obras de infraestrutura pública.

Outro ponto de destaque é que o município de Chuí apresenta somente o decreto 53.016, de 10 de maio de 2016, de homologação da situação de

emergência devido a chuvas intensas, onde engloba toda a área rural (PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ, 2016). No entanto, o município de Santa Vitória do Palmar, que faz limite com o Chuí, apresenta um número maior de decretos e também relacionados a outros eventos além de chuvas intensas, como estiagem, alagamentos, ciclones - marés de tempestade (ressacas), inundações.

Um dos principais pilares para o desenvolvimento de um PLANCON é o de possibilitar respostas eficazes para os eventos extremos, protegendo a população e reduzindo danos e prejuízos nessa escala. Observando os desastres já catalogados no município vizinho, percebe-se que há pouca percepção sobre o risco da ocorrência de eventos extremos no município do Chuí, o reflete em um PLANCON insuficiente e, conseqüentemente, poderá gerar impactos negativos na resposta aos eventos que podem ocorrer no futuro.

Dentro dessa realidade, se destaca a importância dos projetos de extensão universitários voltados para a capacitação e apoio à Defesa Civil dos municípios da Zona Sul, como vêm ocorrendo na Universidade Federal de Pelotas, através do projeto “Fortalecimento da Defesa Civil nos municípios da Região Sul”.

4. CONCLUSÕES

Fica evidenciado no trabalho que os PLANCON são fundamentais na proteção e para minimizar danos em caso de desastres naturais. A concepção de um plano conciso é um fator importante e deve ser feito a partir de um diagnóstico inicial e considerando os piores cenários. O preenchimento completo dos dados se torna essencial para fundamental a elaboração de um plano eficiente, o que não ocorre no caso avaliado. Portanto, o PLANCON do município do Chuí necessita de melhorias, para que possa, assim, fortalecer as competências e a capacidade de resposta em caso de desastres, através de um eficiente e coordenado PLANCON.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 2012.

CASTRO, A. L. C. **Manual de Planejamento em Defesa Civil.** Volume II. Disponível em: <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/images/documentos/Defesa%20Civil/manuais/Manual-PLANEJAMENTO-2.pdf>>. Acesso em 12 set. 2019.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Capacitar. **Elaboração de Plano de Contingência.** 2017. Online. Disponível em: <<https://www.defesacivil.rs.gov.br/upload/arquivos/201710/05172056-02-plano-de-contingencia.pdf>>. Acesso em 23 mar. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ. **Decreto Nº 53.016, de 10 de maio de 2016.** Decreta situação de emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas. Online. Disponível em:
<https://www.chui.rs.gov.br/uploads/norma/16367/Decreto_n018_2016.pdf>.
Acesso em 14 set. 2019.

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SINPDEC). Formulário de Informações do Desastre. **Protocolo nº RS-F-4305439-12300-20160416.** 2016a. Online. Disponível em:
<<https://cdn.labtrans.ufsc.br/s2id/RS/RS-F-4305439-12300-20160416.pdf>>.
Acesso em 14 set. 2019

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SINPDEC). Formulário de Informações do Desastre. **Protocolo nº RS-F-4305439-13214-20160418.** 2016b. Online. Disponível em:
<<https://cdn.labtrans.ufsc.br/s2id/RS/RS-F-4305439-13214-20160418.pdf>>.
Acesso em 14 set. 2019.

ZANCHIN, M.; LEANDRO, D.; QUADRO, M. S.; PAULA, L. S.; LIMA, G.; NADALETI, W. C.; Adequação dos Municípios do Sul do Rio Grande do Sul à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. **RP3 - Revista de Pesquisa em Políticas Públicas.** p. 102-122, 2017.

Municípios atingidos (eventos a partir de 2011) ativos e arquivados. **Chuí.** Disponível em:
<<http://www2.defesacivil.rs.gov.br/SGDC/MConvenios/ConvInterMuniNew.asp?msg=&iddecreto=&idopm=0&idmunicipio=108&idtpevento=0&dtinicial=01/01/2011&dtfinal=14/09/2019&idtpsolicitacao=&nopred=&popatingida=>>>. Acesso em 12 set. 2019.